

PARECER DE Nº 51 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Lei nº 019/2021

Parte interessada: GABINETE PMPG – PREFEITO JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 0019/2021 que dispõem “O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA OS ANOS DE 2022/2025” de autoria do prefeito José Maria Bessa de Oliveira do município de Porto Grande, para o qual fui designada para emissão do competente parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 33, II e art. 34 do Regimento Interno e art. 67 da Lei Orgânica Municipal contendo informações necessárias para o exame da matéria, cabendo o análise e a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos vereadores e, em seguida, veio para análise desta Comissão.

É o breve relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria conforme o art.34 do Regimento Interno desta casa manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico a qual tramitam nessa casa legislativa.

Em conformidade ao artigo 165 da Constituição Federal Brasileira, como aduz o texto de Leis de iniciativa do poder executivo o parágrafo primeiro regulamentado pelo decreto 2.829 de 29 de outubro de 1998 autorizando um plano de médio prazo que estabelece tais diretrizes como o Plano Plurianual – PPA com o objetivo de traçar metas a serem seguidas pelo governo Municipal por quatro anos.

**ART. 165 §1º da CF - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 845/21Data: 22.11.21Hora de Entrada: 12:18Espécie: Parecer Nº \_\_\_\_\_Relatoria: Jolianne



A legislação Estadual do Amapá conforme previsto no artigo 175 em seus parágrafos primeiro e segundo

**§ 2º O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Governador do Estado, subsequente, será encaminhado até 04 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.**

E também como aduz o texto da Lei Orgânica do Município de Porto Grande em seu artigo 116 e parágrafos 4º, 5º e 6º e incisos I, II e III o projeto de lei do Plano Plurianual encaminhada a esta casa de lei em concordância a todo processo legal, respeitando a legalidade constitucional dos prazos e redação, analisando a estrutura do PPA nos programas, objetivos, iniciativas e ações conforme anexado

Face ao exposto, observando as características dos artigos de leis federais estaduais e até mesmo a lei orgânica do município, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar tais preceitos, sugerimos aos demais pares que seja aprovado.

Porto Grande-AP, em 22 de 11 de 2021.

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE

Relatora



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

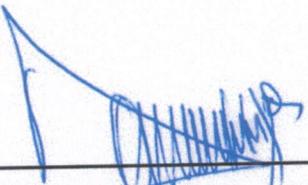
GABINETE VERA. JOLIANNE PEREIRA FONTENELE - **PROS**

### III – DECISÃO DA COMISSÃO

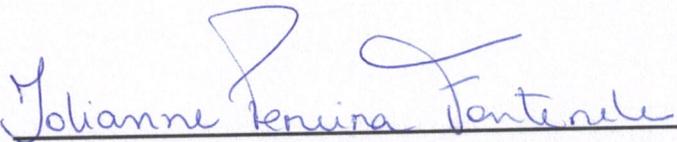
A Comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, do Projeto de Lei nº 019/2021 – PMPG, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

### É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 22 de 11 de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOLIANNE PEREIRA FONTENELE

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE

Relatora

\_\_\_\_\_  
LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO

Membro